3º CÂMARA CRIMINAL GABINETE DO DES. GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR HABEAS CORPUS CRIMINAL nº 0815451-13.2022.8.10.0000 Paciente: JOELZIO ALMEIDA DA SILVA Impetrante: EUCHERLIS TEIXEIRA LIMA FILHO (OAB/PI nº 17.393) Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TIMON Relator: DESEMBARGADOR GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. I. A prisão preventiva impugnada foi decretada e, posteriormente, mantida em decorrência da existência de prova da materialidade, indícios de autoria dos delitos e perigo gerado pelo estado de liberdade do acusado. Destacando-se, na origem, a quantidade de substância entorpecente análoga à "crack" apreendida e a forma de acondicionamento das drogas (embaladas individualmente) — indicativos de destinação à mercancia — bem como a gravidade concreta do delito e os riscos de reiteração delitiva. II. Inviável a revogação da segregação preventiva, por suposta ausência dos reguisitos legais e de fundamentação, quando o decreto prisional se encontra lastreado em particularidades do caso concreto e devidamente assentado no art. 312 do Código de Processo Penal. Ademais, destaque-se a existência de indícios, dada as circunstâncias em que se verificou a prisão, de que o paciente integre organização criminosa conhecida como "Bonde dos 40". III. O relato de predicados favoráveis, tais como bons antecedentes e residência fixa, por si só, não tem o condão de desconstituir a custódia antecipada, na hipótese em que presentes os pressupostos autorizadores do encarceramento. Precedentes. IV. Exposta de forma idônea a necessidade do ergástulo, incabível a sua substituição por providências menos gravosas, por serem insuficientes para salvaguardar a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal. V. Ordem conhecida e denegada. São Luís/MA, data do sistema. Des. GERVÁSIO Protásio dos SANTOS Júnior Relator (HCCrim 0815451-13.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) GERVASIO PROTASIO DOS SANTOS JUNIOR, 3º CÂMARA CRIMINAL, DJe 05/09/2022)